



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024.

Afonso Cláudio - ES, 18 de março de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto em anexo que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007**", com fundamento no artigo 33, II, "c" da Lei Orgânica Municipal.

A propositura da presente Lei Complementar está fundamentada na necessidade de promover adequações a fim de otimizar as disposições da Lei Municipal nº 1.773/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Saúde), adequando-se a nomenclatura prevista atualmente no artigo 55 a fim de se evitarem interpretações errôneas do texto legal no que se refere aos incentivos recebidos pelo Município do Governo Federal, os quais são repassados aos Servidores enquanto se mantiverem os programas.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio dos ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado e aprovado em regime de urgência e dispensa de interstício.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350032003900380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei nº 1.773/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- O artigo 3º passa a vigorar com o acréscimo do inciso XI:

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

[...]

XI – Incentivo – é o adicional pago aos servidores efetivos ou contratados que estejam atuando no Programa Estratégia Saúde da Família, mantido pelo Governo Federal;

II- O artigo 55, caput e parágrafo primeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - *Aos médicos, odontólogos e enfermeiros do ESF, será concedido incentivo de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo e não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor. (NR)*

§ 1º - *“O incentivo será concedido enquanto perdurar o programa da Saúde da Família, mantido pelo Governo Federal, e, apenas durante o exercício das atividades junto ao ESF.” (NR)*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio - ES, 18 de março de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO

